

**RESOLUÇÃO SESC 1296/2015
SENAC 1018/2015**

Altera, modifica e consolida o
Regulamento de Contratação de
Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé - MT,

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

CONSIDERANDO, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

CONSIDERANDO o deliberado em plenário;

RESOLVEM:

Art. 1.º - Aprovar as alterações, supressões e acréscimos no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I – Excluir o parágrafo único do art. 5.º;

II – Alterar o inciso II do art. 6.º, bem como excluir os seus §§1.º e 2.º, alterando-se a redação do §3.º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Direção-Geral-EP
Gerência de Documentação



“Art. 6.º (...)

II. *RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.*

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8.º deste Regulamento.”

III – Alterar a redação do *caput* do art. 7.º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

IV – Alterar o *caput* do art. 8.º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

“Art. 8.º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.”

V – Alterar o *caput* do art. 9.º, bem como excluir os seus §§1.º e 2.º:

“Art. 9.º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

VI – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII – Alterar a redação do *caput* do art. 13, bem como incluir o §3.º:

*“Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.
(...)”*

§3.º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

VIII – Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

“Art. 14 (...)

IV. *Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.*

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.”

IX – Alterar a redação do inciso I do §1.º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§1.º(...):

I. Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

X – Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resoluções Senac 875/2008, alterada pela Resolução Senac 885/2009, e a Resolução Sesc 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc 1169/2009.”

Art. 2.º - Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.



ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1.º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sesc e do Senac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2.º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7.º da Constituição Federal.

Art. 3.º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4.º - O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DO RECRUTAMENTO

Art. 5.º - Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.

~~Parágrafo único. Um recrutamento poderá envolver empregados da própria Entidade, candidatos empregados de outros serviços sociais autônomos ou do mercado de trabalho. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

Art. 6.º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. RECRUTAMENTO EXTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;
- II. RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

~~§ 1º O Recrutamento Externo deverá ser adotado como regra. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

~~§ 2º A hipótese prevista no inciso II, alínea “a”, dependerá de termo de ajuste entre as entidades interessadas, observado o caput do artigo 16. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8.º deste Regulamento. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

Art. 7.º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

Parágrafo único - O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8.º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

~~Parágrafo único. O recrutamento interno previsto no inciso II, alínea “a” do art. 6º será divulgado na página da *internet* da Entidade, observando o que mais dispuser o termo de ajuste. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

Art. 9.º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na *internet* ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

~~§ 1º A divulgação do recrutamento prevista no *caput*, alternativamente, poderá ser feita por meio de instituições de ensino ou em outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada, desde que haja a participação de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos por vaga. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

~~§ 2º A alternativa prevista no parágrafo anterior ficará prejudicada caso não haja a participação do número mínimo previsto, passando a ser obrigatória a divulgação na forma do *caput*. (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

Seção Única – Do Cadastro de Talentos

(Revogada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018 /2015)

~~Art. 10 O recrutamento poderá ser feito em cadastros de talentos das Entidades, desde que sejam observadas as seguintes condições: (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

- ~~I. Publicação de anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional comunicando a abertura e prazo de inscrições no cadastro de talentos, a sua validade e a indicação da página da *internet* onde o interessado poderá se habilitar ao cadastramento;~~
- ~~II. A página da *internet* deverá indicar os cargos para os quais estão abertas as inscrições para o banco de talentos, com os respectivos pré-requisitos de escolaridade, experiência profissional e conhecimentos específicos;~~

III. ~~O aviso na internet poderá indicar o número máximo de inscritos que serão cadastrados para determinada vaga, devendo ser observada, neste caso, a ordem de inscrição, o atendimento aos pré-requisitos e o mínimo de 10 (dez) candidatos inscritos por vaga de cadastro;~~

IV. ~~Será divulgada pela internet a listagem das pessoas que preencheram os pré-requisitos e estão cadastradas e habilitadas para participar de processo seletivo, quando houver;~~

V. ~~A validade do cadastro não poderá ultrapassar 12 (doze) meses da data da divulgação dos cadastrados, findo o qual perderá seus efeitos.~~

Art. 11 ~~A existência do cadastro de talentos dispensa a publicação de anúncio em jornal na ocasião em que for aberto o processo seletivo para preenchimento de determinada vaga onde haja candidatos cadastrados. : (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

§ 1º ~~O Gestor, independentemente da existência do cadastro de talentos, poderá publicar anúncio em jornal no momento da abertura do processo seletivo. : (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

§ 2º ~~O anúncio em jornal local e/ou nacional será obrigatório sempre que o cadastro de talentos não contiver o mínimo de 10 (dez) candidatos cadastrados por vaga a ser preenchida. : (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

Art. 12 ~~O cadastro de talentos não obriga a Entidade a realizar o processo seletivo durante sua vigência. Entretanto, uma vez autorizado o processo seletivo, os cadastrados para o cargo serão convidados a participar. : (Revogado pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)~~

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

§1.º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§2.º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§3.º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato. (Parágrafo incluído pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 14- O preenchimento de vagas independerá da realização de processo seletivo nos seguintes casos:

- I. Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;
- II. Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- III. Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei. (Inciso incluído pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 15- O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§1.º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§2.º - Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16- No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.

§1.º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I. Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento; (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)

II. Ter perfil adequado à vaga.

§2.º - Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7.º.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 17- Para a habilitação no processo seletivo, exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18- A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 19- A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20- Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21- Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac 875/2008, alterada pela Resolução Senac 885/2009, e a Resolução Sesc 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc 1169/2009. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1296/2015 e Senac n.º 1018/2015)